



PROCESSO N.º 1917/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

registro no livro de inst. 1526 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 275 /2015
n.º _____ fls. _____ sob n.º 1917/15
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA 031 11/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 148, da Lei Complementar n.º 64, de 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO
MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 148, da Lei Complementar
Municipal n.º 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 148 - O adicional de nível universitário (N.U.) será devido a todo servidor público municipal cujo ingresso inicial no cargo não seja requisito para a investidura, e que comprove ter concluído curso superior por meio do respectivo diploma de curso superior (3º grau), devidamente registrado no Ministério da Educação.

(...)”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data da sua
publicação.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar, que tem por escopo alterar a redação do artigo 148, da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, para disciplinar o ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

Há muito, o Egrégio Tribunal de Contas vem rebatendo o pagamento do referido adicional a servidores cujos cargos iniciais já exigem que possuam diploma de 3º grau.

Mais recentemente, no TC-1975/026/13, novamente cobrou providências desta Administração quanto ao equacionamento do apontamento.

Idêntica recomendação no TC-2860/026/11, inclusive, objeto de questionamento dessa Egrégia Casa Legislativa, através do Ofício nº 80/15/ADM/GP.

Portanto, é de imperiosa relevância a apreciação deste projeto de lei complementar, que roga-se a aprovação o quanto antes, a fim de ser atendida a demanda recomendatória do E. Tribunal de Contas, e possamos equacionar o assunto.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.


DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal